Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Julho de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no lugar de costume por edital
Laranjal Paulista, 25/7/1963.

Secretario da Prefeitura

Lei nº 472, de 25 de Julho de 1.963

Que dá desconto de 10% (dez por cento) ao adquirente de propriedade que efetuar o recolhimento da diferença de "Sisa" apurada dentro do prazo fixado no aviso.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Nos casos em que houver diferença de Sisa, poderá o adquirente

efetuar o recolhimento da importância cobrado, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre a diferença apurada, desde que o faça dentro do prazo fixado no aviso, sem a interposição de recurso.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Julho de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 25/7/1.963.

Secretario da Prefeitura